



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

ATA DA 7ª REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL - FENAJUFE GESTÃO 2016-2019

1

PARECER SOBRE AS MOVIMENTAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS DE JUNHO A NOVEMBRO/2018 DA FENAJUFE - Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Aos 11, 12 e 13 dias do mês de janeiro de 2018, em Brasília/DF, em conformidade aos termos do Estatuto da FENAJUFE - Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União, art. 29 e art. 32 a 34, o Conselho Fiscal da FENAJUFE, reuniu-se para fiscalizar o desempenho contábil e financeiro desta Federação, verificar a exatidão dos registros, dos documentos contábeis e financeiros visando dar parecer sobre as contas referentes aos meses de junho a novembro/2018.

Local: Brasília-DF

Início: 10:00 horas do dia 11.01.18. Término: 20:30h do dia 13.07.2018.

Conselheiros Fiscais Presentes:

Manuel Beneval Adelino – Sindjus/DF

Paulo Sérgio da Silva Falcão – Sindjus/AL

Cristiane Delgado de Carvalho Silva – Sindjus/DF

Presidiu a reunião o Conselheiro Manuel Beneval Adelino, secretariado pelo Conselheiro Paulo Sérgio da Silva Falcão, acompanhado pela Conselheira Cristiane Delgado de Carvalho Silva e passou-se a deliberar.

Este Conselho Fiscal analisa nesta data os documentos apresentados pela Fenajufe: contratos, tabelas financeiras, faturas, extratos bancários, balancetes mensais, demonstrativos e demais documentos contábeis pertinentes à sua atividade finalística.

Este Conselho pede esclarecimentos, apresenta e reitera recomendações, além de providências à Diretoria Executiva da Fenajufe, visando contribuir com o aprimoramento organizacional e maior aproveitamento dos recursos financeiros da Federação em benefício da categoria.

1) RESULTADOS

Foram analisados todos os documentos dos meses em referência:

1.1 Junho/2018:

Receitas: R\$354.862,38

Despesas: R\$363.202,74

Déficit: R\$8.940,36



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

1.2 Julho/2018:

Receitas: R\$384.673,99
Despesas: R\$377.614,25
Superávit: R\$7.059,74

2

1.2.1 Demora injustificada de 17 meses para efetuar a revisão do contrato de trabalho de Jéssica Tocci Lima, nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho da Fenajufe e de seus empregados, tendo ocasionado o pagamento retroativo de diferença salarial, no valor de R\$ 23.606,84. Recomendamos que esse procedimento seja evitado em futuras contratações trabalhistas.

1.3 Agosto/2018:

Receitas: R\$441.922,82
Despesas: R\$390.509,29
Superávit: R\$51.413,53

1.4 Setembro/2018:

Receitas: R\$538.687,43
Despesas: R\$338.645,23
Superávit: R\$200.042,20

1.5 Outubro/2018:

Receitas: R\$703.099,89
Despesas: R\$435.850,82
Superávit: R\$267.249,07

1.6 Novembro/2018:

Receitas: R\$307.398,81
Despesas: R\$303.130,01
Superávit: R\$4.268,80

1.6.1 Ausência de nota fiscal da empresa Marco Marchetti (hotel Bonaparte), no valor de R\$ 440,00, referente ao serviço prestado no dia 22/11/2018. Recomendamos solicitar o referido documento contábil.

1.7 Verificamos em todos os meses a ausência dos seguintes documentos comprobatórios:

1.7.1 Nota fiscal/recibo do pagamento de despesa relativa à aquisição de passagens aéreas (bilhetes e comissão da agência de viagens) junto à empresa Miranda & Turismo Ltda, ficando esclarecido que são apenas apresentados



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União
Fundada em 08.12.92

mensalmente a fatura e o boleto de pagamento bancário respectivo. Recomendamos solicitar os referidos documentos contábeis.

1.7.2 Nota fiscal/recibo do pagamento do plano de saúde dos funcionários da Fenejufe, existindo apenas o boleto de pagamento bancário respectivo. Recomendamos solicitar os referidos documentos contábeis.

1.7.3 Comprovantes de despesas dos pagamentos relativos às contribuições mensais da CNESF. Recomendamos solicitar os referidos documentos contábeis.

2. Nesta reunião adotamos a mesma metodologia da anterior no sentido de transcrever a síntese de todas as recomendações feitas pelo Conselho Fiscal desde a primeira reunião (agosto/2016) até a sexta reunião (julho/2018) e que ainda estão pendentes de regularização:

2.1 Apontamentos na Ata da 1ª Reunião:

2.1.1 Ponto eletrônico: Deixamos de reiterar a recomendação, tendo em vista que na XXII Plenária Nacional da Fenajufe, realizada no mês de agosto/2018, em Salvador/BA, foi esclarecido que há decisão congressual proibindo tal implementação.

2.1.2 Táxi: Reiteramos as recomendações anteriores para que sejam feitos 03 orçamentos de prestações de serviço de táxi que efetivamente implemente descontos nas viagens realizadas, tendo em vista que a atual contratada, COOBRAS, nunca concedeu descontos para esta entidade. No entanto, constatamos que as cooperativas de táxi de Brasília concedem, em média, um desconto de 30% aos seus usuários, inclusive a própria COOBRAS através de seu aplicativo.

2.2 Apontamentos na Ata da 2ª Reunião:

2.2.1 Digitalizar o acervo documental da federação: reiteramos a recomendação de realização de estudo para contratação de empresa para digitalizar o acervo da documentação da Fenajufe.

2.3 Apontamentos na Ata da 3ª Reunião:

2.3.1 Foi solicitado a apresentação dos contracheques dos Coordenadores Helênio Porto Barros e Vicente de Paulo da Silva Souza. A Fenajufe enviou ofício aos Tribunais Eleitorais do RJ e CE, porém a solicitação não foi atendida pelos tribunais.



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

4

2.3.2 Foi solicitado Parecer da Assessoria Jurídica da Fenajufe. O Conselho Fiscal solicitou Parecer sobre os pagamentos dos encargos previdenciários dos Coordenadores Helênio Porto Barros e Vicente de Paulo da Silva Souza. Situação que se encontra pendente. Reiteramos esta solicitação e, ainda, que ambos coordenadores apresentem a esta Federação o comprovante do recolhimento das referidas contribuições previdenciárias.

2.4 Apontamentos na Ata da 4ª Reunião:

2.4.1 Horas extras de funcionários da Fenajufe:

a) É necessário que toda Diretoria Executiva fique vigilante quanto ao controle das horas extras dos funcionários, pois é uma despesa ainda de grande vulto e que compromete a saúde dos funcionários. Recomendamos que os coordenadores, sempre que possível, observem o horário de trabalho dos funcionários evitando sobrejornada que refletirá em pagamento de horas extras e ocasionará adoecimento dos trabalhadores.

b) Reiteramos a recomendação nº 21 da Ata da 4ª reunião para que o coordenador que solicite serviços que acarretem trabalho extraordinário autorize expressamente a realização de tais horas dos funcionários desta Federação.

c) Recomendamos, ainda, que os coordenadores plantonistas rubriquem a folha de ponto dos funcionários.

2.5 Apontamentos na Ata da 5ª Reunião:

Os itens mencionados neste apontamento foram todos solucionados.

2.6 Apontamentos na Ata da 6ª Reunião:

2.6.1 Foram reiteradas todas as recomendações das atas anteriores.

2.6.2 Tendo em vista que os indicadores financeiros não refletem a capacidade de pagamento das despesas mensais desta Federação, porque no seu cálculo entram somente os valores do Passivo da Entidade que demonstra apenas as obrigações futuras e não as despesas mensais da Federação, foi recomendado que a empresa de contabilidade apresente trimestralmente os indicadores de forma que se visualize nas demonstrações contábeis a saúde financeira da Federação.

2.6.3 Quanto ao pagamento de diárias e reembolso de despesas com estacionamento/ combustível aos Coordenadores desta Federação que são liberados e moram no Distrito Federal: reiteramos a recomendação para que seja



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União
Fundada em 08.12.92

emitido parecer pela Assessoria Jurídica da Fenajufe sobre a regularidade destes pagamentos.

2.6.4 Quanto ao pagamento dos valores referentes ao transporte dos Oficiais de Justiça que são coordenadores desta Federação, tendo em vista que já recebem indenização de transporte: reiteramos a recomendação para que seja emitido parecer pela Assessoria Jurídica da Fenajufe sobre a regularidade do pagamento de táxi, uber, estacionamento e reembolso de combustível.

2.6.5 Quanto ao pagamento dos valores referentes ao ressarcimento de estacionamento/combustível aos Coordenadores desta Federação que são liberados e moram no Distrito Federal: reiteramos a recomendação para que seja emitido parecer pela Assessoria Jurídica da Fenajufe sobre a regularidade do pagamento de táxi, uber, estacionamento e reembolso de combustível.

3 – PARECER

Após a análise dos demonstrativos contábeis e demais documentos solicitados por este Conselho e apresentados pelo Administrador, deixamos de finalizar o parecer de aprovação ou rejeição das contas dos meses analisados, de junho/2018 a novembro/2018, tendo em vista que essa Diretoria até a presente data não atendeu as inúmeras e reiteradas recomendações apontadas por este Conselho, tais como, despesas de táxi, digitalização do acervo documental da federação, comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias dos coordenadores Vicente de Paulo da Silva Souza e Helênio Porto Barros, autorização expressa do coordenador para realização de horas extras dos funcionários da Fenajufe, rubrica da folha de ponto dos funcionários pelo coordenador plantonista e elaboração de pareceres jurídicos referentes aos itens 2.6.3, 2.6.4 e 2.6.5.

Vale ressaltar que apenas foi entregue a este Conselho o Parecer da Assessoria Jurídica do escritório César Britto, datado de 11/01/2019, referente à situação do Coordenador Vicente de Paulo da Silva Souza no tocante a sua exclusão da folha de pagamento do órgão de origem e não comprovação dos recolhimentos previdenciários pelo servidor, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1332, de fevereiro de 2013, que, em seu art. 14, incisos I e II, determina o recolhimento da contribuição previdenciária pelo servidor e pelo órgão ou entidade de origem, respectivamente, conforme documento anexo.



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União
Fundada em 08.12.92

Ante o exposto, solicitamos esclarecimentos e providências necessárias dessa Diretoria para que este Conselho possa finalizar o seu parecer, aprovando ou rejeitando as contas dos meses analisados (junho/2018 a novembro/2018).

6

Brasília, 13 de janeiro de 2018.

Manuel Beneval Adelino – Sindjus/DF

Paulo Sérgio da Silva Falcão – Sindjus/AL

Cristiane Delgado de Carvalho Silva – Sindjus/DF

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1332, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

Estabelece normas relativas à Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor (CPSS), de que trata a Lei nº10.887, de 18 de junho de 2004.

Subseção III Da Licença para Exercício de Mandato Classista

Art. 14. No caso de licença para exercício de mandato classista em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, ou para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores para prestar serviços a seus membros, competirá:

I - ao servidor recolher a contribuição a seu cargo, com base na remuneração do cargo efetivo; e

II - ao órgão ou entidade de origem recolher a contribuição devida pela União ou por suas autarquias e fundações.



CEZAR BRITTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO - ANDAMENTO PROCESSUAL

Brasília/DF, 11 de janeiro de 2019

SOLICITANTE: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – FENAJUFE

OBJETO: ANÁLISE NARRATIVA DE ANDAMENTO PROCESSUAL PA nº 0000319-35.2016.6.06.0000 - TRE/CE

O presente relatório, requerido a esta Assessoria Jurídica Nacional, tem por objetivo trazer, de forma sintética, as informações e os últimos andamentos acerca do processo administrativo, que tramita no TRE/CE, em que o Coordenador Vicente de Paula da Silva Sousa, por meio da FENAJUFE, requer a sua licença para desempenho de mandato classista e a manutenção em folha de pagamento.

De modo sucinto, cabe trazer que, embora tenha sido deferida a sua licença, foi negada a manutenção do servidor na folha de pagamento do Tribunal, alegando-se a ausência de previsão legal que autorizasse a modalidade de ressarcimento pela entidade sindical. Em razão da exclusão da folha, também não seriam realizados os recolhimentos previdenciários ou dos benefícios durante o período de licença.

ISTO POSTO, e com esteio no art. 82 da Lei nº 8.112/90, concedo ao servidor Vicente de Paulo da Silva Souza **licença sem remuneração para o desempenho de mandato classista, com início em 1º de julho de 2016 e termo final coincidente com o do respectivo**



CEZAR BRITTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

mandato, devendo o referido afastamento ser considerado como de efetivo exercício, nos termos do art. 102, inciso VIII, alínea “c”, do citado diploma legal.

Cientifique-se o servidor e a FENAJUFE.

Exclua-se o servidor da Folha de Pagamento deste Regional a partir de 1º de junho de 2016.

Fortaleza/CE, 30 de maio de 2016.

Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes
Presidente

Em face da supratranscrita decisão, a FENAJUFE apresentou pedido de reconsideração, no qual destacou a possibilidade de ressarcimento, uma vez que se encontra em plena vigência o Ofício-Circular nº 08/SRH-MP. Além disso, demonstrou-se que a retirada do servidor da folha de pagamento acarretaria prejuízos não apenas para este, mas também para a Administração Pública.

Todavia, o referido pedido fora negado, tendo-se fundamentado a decisão no fato de que a Lei nº 8.112/90 determina que a licença para mandato classista ocorra na modalidade “sem remuneração”. Afirmou-se, ainda, que a circular nº 08/SRH-MP não seria aplicável aos servidores do Poder Judiciário, servindo apenas de orientação para os que compõem os quadros do Poder Executivo.

Em vista da nova negativa, e com fundamento no art. 18, §1º do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, a Federação ingressou com Recurso Administrativo a fim de que o Pleno daquele e. Tribunal analise a demanda posta e reforme a decisão questionada.



CEZAR BRITTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dessa forma, o Recurso Administrativo ainda se encontra pendente de análise conforme andamento processual no site do TRE/CE¹, com último andamento verificado na data de 07/08/2018 dentro dos trâmites processuais e de diligência solicitadas pelo Desembargador relator.

Por derradeiro, cabe salientar que o recurso visa à reforma da decisão a fim de proceder à licença classista na modalidade ressarcimento e o retorno do servidor à folha de pagamento. Ainda, válido dizer que todo o período será considerado como efetivo exercício, com todos direitos decorrentes do vínculo com a Administração Pública.

Bem assim, outra informação importante é que a decisão, ainda não modificada e, desse modo, ainda válida em seus efeitos, assim destaca acerca da contribuição social - PSS -:

No tocante à contribuição do serventuário para a seguridade social, deve ser recolhida nos exatos termos previstos nos §§ 3º e 4º do art. 183 da Lei nº 8.112/90, no mesmo percentual devido aos servidores em atividade e até o segundo dia útil após o pagamento das remunerações dos servidores públicos.

Eis, por ora, o nosso Relatório.

Brasília/DF, 11 de janeiro de 2019

CEZAR BRITTO & ADVOGADOS ASSOCIADOS

¹ <http://inter03.tse.jus.br/sadpPush/ExibirPartesProcessoJud.do>